

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO- RJ

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **FISCAL DE OBRAS** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME EDITAL 001/2016**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
17
18
22
23
29
30
31
33
34
35
36
37

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 17

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 18

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 22

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 23

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 29

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 30

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 31

Não procedem as alegações do recorrente.

Pode haver a retirada da segunda via do Habite-se.

INDEFERIDO

QUESTÃO 33

Não procedem as alegações do recorrente.

Conforme LEI FEDERAL N^o 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, em seu artigo 28 O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

INDEFERIDO

QUESTÃO 34

Não procedem as alegações do recorrente.

É sabido que o uso regular de um direito reconhecido não constitui ato ilícito, conforme se verifica da análise do art. 188, I do C.C.. Desta forma, o exercício irregular de um direito enseja o ato ilícito denominado tecnicamente de abuso de direito. Alguns doutrinadores apontam que o abuso de direito, a priori não se revela como ilícito, mas com o tempo e, por infringir a esfera jurídica de outrem, passa a se configurar como ato ilícito.

INDEFERIDO

QUESTÃO 35

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 36

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 37

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão não diz que QUALQUER SERVIDOR EFETIVO, mas afirma que, para exercer a função de Fiscal de Obras, tem de ser servidor efetivo designado para executar as funções de Agente Fiscal.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 15 de outubro de 2016.

CONSULPAM